



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2949/GP.

Porto Alegre 22 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, com base no art. 87, inc. XIV e no art. 100, do Regimento Interno desta casa, para apreciação dessa ilustre Casa Legislativa, a MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 042/21, processo Câmara nº 01065/21.

No dia 22 de outubro de 2021, foi protocolado na Câmara Municipal de Porto Alegre o PLE nº 0042/2021, sendo que o projeto seguiu devidamente os trâmites legais, estando devidamente instruído para análise do legislativo.

Ocorre que após o protocolo do PLE 042/21 em trâmite, a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) sugeriu a necessidade de adequações ao texto proposto principalmente no que tange à carga horária mencionada na redação do § 2º do art. 1º, além da alteração da redação do *caput* e inclusão dos incs. I, II, III, IV, V, VI VII e VIII no art. 3º no que tange à renumeração, de acordo com a Lei nº 6.309 de 28 de dezembro de 1988.

Diante o exposto, encaminho a presente Mensagem Retificativa com as alterações propostas ao PLE nº 042/21, para adequação aos elementos fáticos que justificam a autorização legislativa submetida a Vossas Excelências.

Valho-me da oportunidade, Senhor Presidente, para reiterar-lhe as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente,


Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssima Senhor Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLE N° 042/21.

I – Fica alterada a redação do § 2º do art.1º do PLE n° 042/21, conforme segue:

“Art. 1º

.....

§ 2º Os Analistas de TIC contratados atuarão como contato entre os Órgãos Municipais e Governança de TIC da Prefeitura, prestando assessoria para as questões relacionadas à tecnologia, tanto de uma perspectiva comercial quanto técnica assegurando o suporte técnico e administrativo por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de tecnologia da informação, em regime de 30h (trinta horas) semanais.” (NR)

II – Fica alterado o *caput* e incluídos os incs. I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII no art. 3º do PLE n° 042/21, conforme segue:

“Art. 3º Os contratos firmados nos termos desta Lei terão natureza administrativa, assegurados os seguintes direitos aos Analistas de TIC contratados:

I – valor equivalente ao vencimento básico inicial (VB) dos cargos efetivos do Padrão NS, constante na Lei n° 6.309, de 28 de dezembro de 1988;

II – gratificação de 100% (cem por cento) do VB pela convocação para cumprimento de regime especial de trabalho - Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), correspondente a 40h (quarenta horas) semanais;

III – gratificação de incentivo técnico (GIT), correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial do cargo, devido à convocação para o RDE ;

IV – gratificação de incentivo ao desempenho (GID), correspondendo até 100% (cem por cento) do vencimento básico inicial do cargo;

V – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei n° 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores;

VI – vale-alimentação, nos termos da Lei n° 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

VII – férias e gratificação natalina proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato;

VIII – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).



.....” (NR)